



LEI MUNICIPAL N. 1.876, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.016

"Dispõe Sobre Atualização dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Conforme Lei Municipal n. 1.607/2.011 e Contém Outras Disposições."

O Prefeito Municipal de Turmalina faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2.016, no percentual de 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), cujo índice de reajuste corresponde à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses no ano de 2015, conforme determina o artigo 30, §1º e §2º, da Lei Municipal n. 1.607/2.011.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos servidores que não atingirem o valor do salário mínimo vigente em 2.016, com o reajuste previsto no *caput* deste artigo, serão reajustados para o valor do salário mínimo vigente.

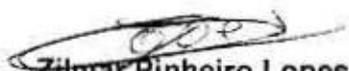
Art. 2º - Em decorrência da aplicação dos percentuais referidos no artigo 1º desta Lei, os valores dos vencimentos dos cargos dos servidores municipais constantes do Anexo IV, da Lei Municipal n. 1.607/2011, a partir de 1º de janeiro de 2.016, serão reajustados em 11,28 % (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 23 de fevereiro de 2.016.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal